

CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 2012

AUTOR

Dep. Zé Silva PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	13			

Altere-se o artigo 13 da MP 581 de 2012, renumerando-se os demais, para alterar o § 11 do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:

Art. 13. O § 11 do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.....

§ 11. Caberá ao Conselho Monetário Nacional definir os beneficiários, os **benefícios de adimplemento aos produtores adimplentes**, encargos financeiros e demais condições da linha de crédito de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Este emenda tem o propósito de corrigir uma grande injustiça social àqueles agricultores rurais que tem se esforçado em manter as suas operações de créditos regulares. A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, só atribuiu benéficos aos inadimplentes. Os adimplentes por outro lado, também passam dificuldades para pagamento das suas dívidas em dia, e devem ser beneficiados com novo esquema de pagamento das parcelas restantes, além da diminuição dos encargos. Por isto, faz-se necessário esta proposição, deixando a cargo do CMN à criação destes benefícios que indubitavelmente estimulará o pagamento das parcelas restantes.

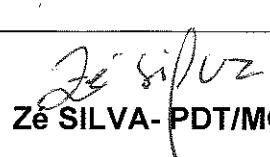
ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/9/2014, às 15h45

Thiago Castro, Mat. 229754



  
**Zé SILVA - PDT/MG**

Brasília, 25 de outubro de 2012.